

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE POÁ – ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTOS: 0001487-11.2022.8.26.0462 – INCIDENTE PROCESSUAL**

**REQUERENTE: TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS - LTDA**

**OBJETO:** Apresentar o Relatório de Atividades da Devedora, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administrador Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório Anual de Atividades da Devedora.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as INTIMACÕES e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 17 de dezembro de 2025.

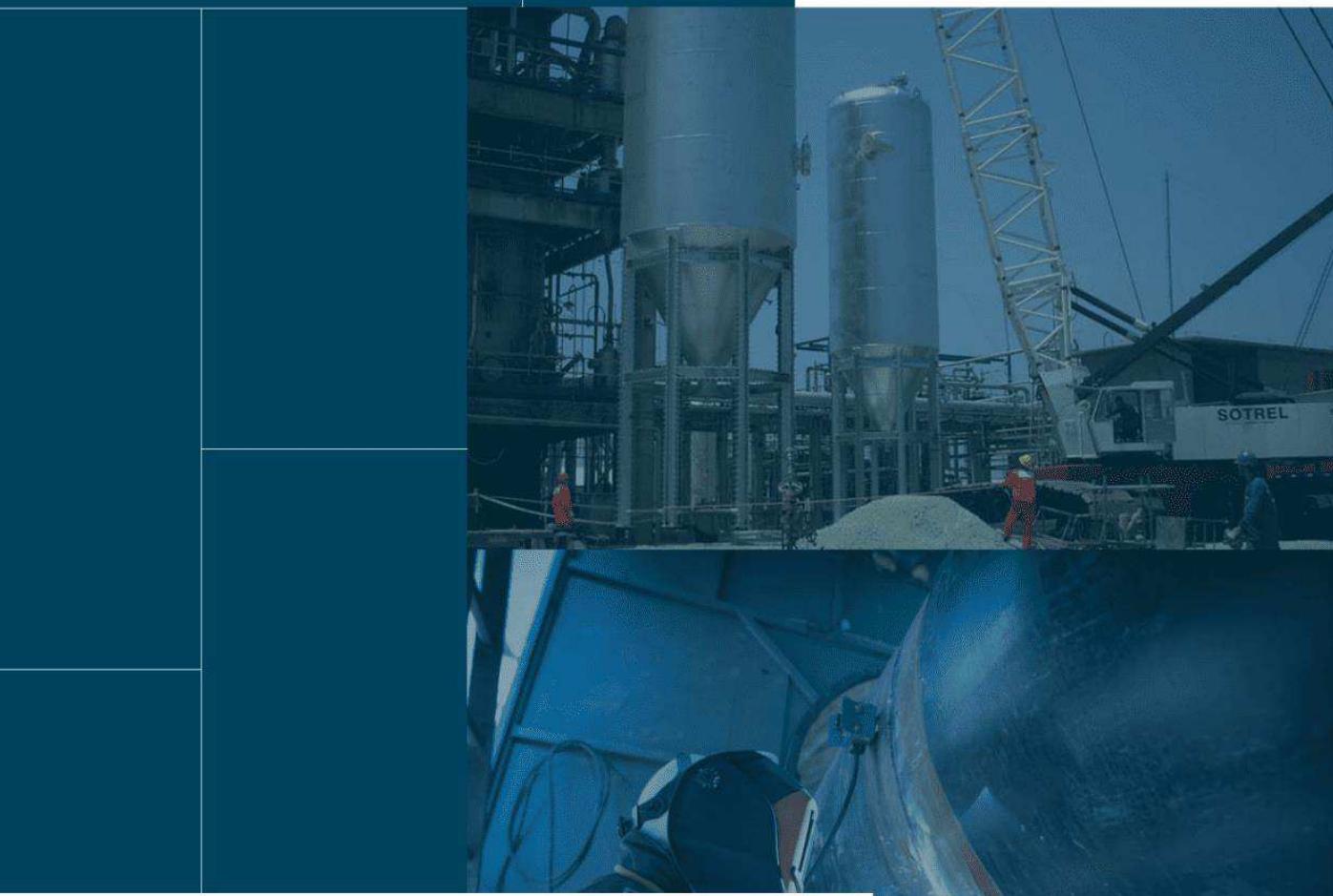


**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20<sup>a</sup> Região**

**PROTOCOLO: 01.0462.7546.041021-JESP**

## ENDEREÇO

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cesar  
 CEP: 01311-930 – São Paulo (SP)  
 Tel.: +55 (11) 2450-7333  
 E-mail: aj@realbrasil.com.br



### RECUPERAÇÃO JUDICIAL: TERMKCAL

# RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

**DEZEMBRO DE 2025**

PROC: 1003643-62.2016.8.26.0462 – TJSP



Poder Judiciário do Estado de São Paulo  
 Comarca de Poá/SP  
 2<sup>a</sup> Vara Cível

10 de dezembro de 2025

**Excelentíssimo Senhor Doutor João Walter Cotrim Machado,**

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso *“apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”*, a Real Brasil Consultoria, representada por seus diretores executivos Srs. Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial da empresa **Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda** sob n. **1003643-62.2016.8.26.0462**, vem por meio deste apresentar seu **Relatório Anual de Atividades**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos, ainda, que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado **“Espaço do Credor”**.

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer - Economista – CORECON – 1033-MS  
 Fernando Vaz Guimarães Abrahão - Economista – CORECON – 1024-MS |  
 Contador – CRC- MS- 014868/05

**Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos Ltda**  
 Rua Prudente de Morais, Nº 2822  
 Vila Monte Sião, Suzano/SP

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/ri/termkcal/>



Escaneie o QR Code e acesse o site

## INTRODUÇÃO A FUNÇÃO DO ADMINISTRADOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS

A Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação e Falências (LRF), estabelece o conjunto de normas que regulam os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência das empresas. Dentre os principais atores previstos na legislação, destaca-se a figura do Administrador Judicial (AJ), profissional ou pessoa jurídica especializada que exerce papel essencial na condução e fiscalização desses procedimentos.

A LRF define de forma expressa as atribuições, requisitos e qualificações exigidas para o exercício dessa função, conforme dispõe o artigo 21:

*“Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”*

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do AJ, nos termos do Art.22:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

***I – Na recuperação judicial e na falência:***

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*
- j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

## ***II – Na recuperação judicial:***

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações*

prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;*

*e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

Assim sendo, o Administrador Judicial é uma das figuras centrais no processo, atuando como auxiliar do juízo e responsável por garantir a transparência, regularidade e eficiência das etapas que compõem os procedimentos de recuperação e falência.

## CRONOGRAMA PROCESSUAL TERMKCAL

Todos os documentos comprobatórios estão disponíveis e podem ser encontrados em nosso site: [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)

DATA	EVENTO	FLS.	LEI 11.101/05
25/08/2016	Distribuição do pedido de RJ	1	-
06/09/2016	Deferimento do Processamento RJ	199	Art.52
09/09/2016	Termo de Compromisso Nelson Garey	209	Art.33
01/06/2017	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	402	-
01/06/2017	Publicação do Edital de Convocação de Credores	402	Art. 52, § 1º
26/06/2017	Prazo Fatal para apresentação das Habilidades/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
21/11/2016	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	223	Art.53
01/06/2017	Apresentação da Relação de Credores do AJ	520	Art. 7º, § 2º
03/10/2017	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	624	Art. 7º, II e Art. 53
20/01/2017	Fim do prazo para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
14/11/2017	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art.55
SEM AGC	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	Art.36
SEM AGC	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-	Art.37
SEM AGC	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação e continuação	-	Art.37
09/06/2017	Encerramento do Período de Suspensão	-	Art. 6º, § 4º
25/05/2018	Homologação do PRJ	-	-
EVENTO FUTURO	Relatório Circunstanciado e encerramento da RJ.	-	Art.61

EVENTOS OCORRIDOS

EVENTOS FUTUROS

## RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DO PRJ

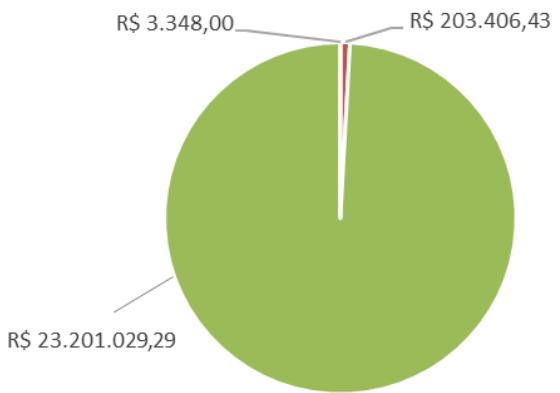
1º RCP – 19/08/2025 – Fl. 3.452

## PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

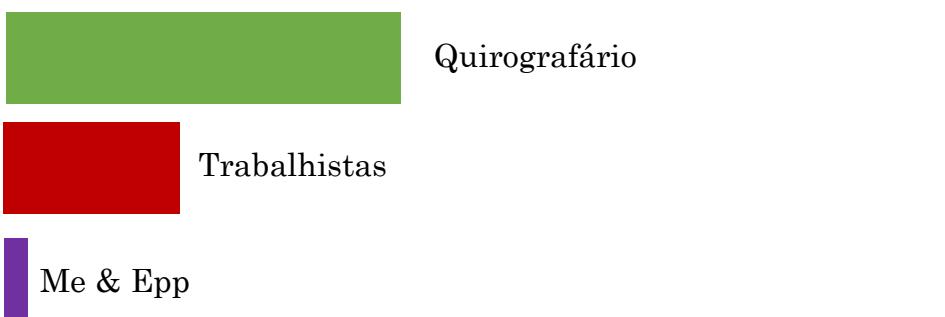
### PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	0,87%	8	R\$ 203.406,43
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	99,12%	27	R\$ 23.201.029,29
CLASSE IV - ME E EPP	0,01%	5	R\$ 3.348,00
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 23.407.783,72

### PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS - LISTA DE CREDORES RETIFICADA



■ CLASSE I - TRABALHISTA ■ CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO ■ CLASSE IV - ME E EPP



## GLOSSÁRIO

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial ou Administradora Judicial
- PRJ- Plano de Recuperação Judicial
- QGC- Quadro Geral de Credores
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício
- CMV – Custo da Mercadoria Vendida
- RCP – Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

## DENOMINAÇÕES ATRIBUÍDAS AS EMPRESAS

- Recuperanda
- Companhia
- Empresa em Recuperação
- Entidade

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	10
2. Breve Síntese: Recuperação Judicial Termkcal .....	10
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2025 .....	17
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora .....	19
5. Ambiente Virtual da Real Brasil Consultoria .....	26
6. Encerramento .....	28

## QUADROS

Quadro 1 – Estágios da recuperação judicial. ....	11
Quadro 2 – Vistoria as dependências da empresa. ....	12
Quadro 3 - Relatórios Mensais de Atividades ano de 2025 .....	18
Quadro 4 - Balanço patrimonial comparativo 23/24 e parcial 2025 .....	20
Quadro 5- Demonstração do Resultado do Exercício (* Entre 2024 e parcial 08/2025).....	23
Quadro 6 - Índices de Liquidez – Termkcal. ....	25

## GRÁFICOS

Gráfico 1 - Índices de liquidez – Termkcal. ....	25
--------------------------------------------------	----

## IMAGENS

Gráfico 1 - Índices de liquidez – Termkcal. ....	25
--------------------------------------------------	----

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No exercício de suas atribuições de fiscalização da gestão da Recuperanda, esta Administradora Judicial apresenta o seu Relatório Anual de Atividades.

O objetivo deste documento é expor, de forma clara e objetiva, um compilado de informações referentes ao andamento processual, bem como às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e por esta Administração Judicial ao longo do ano de 2025.

Satisfatoriamente, encerramos mais um ano à frente do processo de Recuperação Judicial da empresa Termkcal, função que assumimos em 2022, desempenhando com diligência todas as atribuições estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005.

Assim sendo, reafirmamos por meio deste relatório, o compromisso de continuar prestando ao Juízo, aos credores e aos demais interessados informações precisas, atualizadas e transparentes, que permitam o adequado acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Judicial, a avaliação de sua viabilidade e o embasamento necessário à tomada de decisões no âmbito processual, até o encerramento definitivo da Recuperação Judicial da empresa Termkcal.

## 2. BREVE SÍNTESE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL TERMKCAL

A empresa Termkcal do Brasil Isolamentos Térmico Ltda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 25 de maio de 2016, com deferimento do processamento proferido em 06 de setembro de 2016, sob fls.199/200.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 07 de novembro do mesmo ano e encontra-se juntado sob fls.223/259.

Assim, em 30 de maio de 2017, foi publicado o Edital para chamamento dos credores quanto a eventuais impugnações e habilitações, para a confecção do Quadro Geral de Credores (QGC).

Ademais, o AJ substituído confeccionou e apresentou, também

tempestivamente, seu Quadro Geral de Credores que se encontra juntado nos autos sob fls.518/590, sendo publicado o Edital no dia 03 de outubro de 2017, abrindo prazo em 10 dias para impugnação a lista de credores do AJ, bem como o prazo de 30 (trinta) dias para objeção ao PRJ.

Ao PRJ foi apresentada apenas uma objeção, pelo credor Robert Zafra, através do incidente nº 0004658-49.8.26.0462. No entanto, o próprio credor desistiu da objeção que foi julgado extinta por sentença.

Nesse passo, diante do prazo decorrido previsto no artigo 55 da Lei 11.101/2005, bem como o que determina o artigo 57 da indigitada lei, tornou-se desnecessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, conforme denota-se em manifestação do AJ substituído em fls.816/817.

Ato contínuo, em decisão proferida pelo D. Juízo em 25 de maio de 2018, foi homologado o PRJ pleiteado pela empresa Recuperanda data em que passou a vigorar a contagem dos prazos para o cumprimento do PRJ da empresa. Neste passo, o início do pagamento dos credores trabalhistas se deu no mês de junho de 2018 e o prazo para pagamento dos demais se deu em junho de 2020.

Quadro 1 – Estágios da recuperação judicial.



Esta Administradora Judicial foi nomeada em substituição ao antigo AJ (Nelson Garey) em decisão de fls.2.304/2.306, na mesma decisão fora determinado que este AJ apresentasse relatório circunstanciado e minucioso sobre as atividades da recuperanda e da execução do plano de recuperação homologado.

Para o cumprimento do almejado foi estabelecido uma rotina de acompanhamento da empresa, mediante a realização de diligências para o recebimento de documentação contábil, comprovantes de pagamentos junto aos credores e empregatícia mensal, além de vistoria na sede da empresa com o intuito de fiscalizar suas atividades, ocasião em que o representante da AJ se reuniu com a diretoria da Devedora.

Diante do exposto, no dia 21 do mês de janeiro de 2021, o Administrador Judicial senhor Fábio Rocha Nimer, dirigiu-se à comarca de Suzana/SP, para cumprir as diligências necessárias e inspecionar as dependências físicas da recuperanda.

O mesmo dirigiu-se ao endereço da sede da Empresa Termkcal, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 2822, Vila Monte Sion, CEP:08610-005, Suzano/SP. Ao chegar no local constatou que a empresa estava aberta e em plena atividade. Na oportunidade nos fora autorizada a coleta de imagens as dependências da empresa, conforme pode-se verificar nas imagens relacionadas a seguir:

Quadro 2 – Vistoria as dependências da empresa.



Conforme estabelece o artigo 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, o AJ substituído apresentou às fls.518/590 a lista de credores com relação nominal dos créditos, especificados por empresa e classe de credor, como pode ser observado na tabela a seguir:

Desta feita, com vias a demonstrar a regularidade das informações e a natureza destes valores, com base nas informações prestados pelo antigo AJ fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo:

#### PERFIL DA LISTA DE CREDORES

CLASSE	PORCENTAGEM (%)	QUANTIDADE	VALOR
I - TRABALHISTA	16%	65	R\$ 1.139.207,77
III - QUIROGRAFÁRIO	66%	44	R\$ 4.586.012,21
IV - ME E EPP	18%	28	R\$ 1.275.813,54
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>137</b>	<b>R\$ 7.001.033,52</b>

Cumpre anotar que, do perfil dos créditos apresentados, verifica-se que os créditos da Classe I – trabalhistas correspondem ao menor percentual dentre os credores, com cerca de 16% do montante da dívida.

Ademais, pode ser observado e extraído que a maior classe credora é a Classe III – quirografária, com 66% dos créditos, seguido da Classe IV – ME e EPP com montante de 18% dos créditos oriundos da dívida da Devedora. Desta forma, denota-se a existência de três naturezas de créditos, sendo estas a Classe I – trabalhista, Classe III – quirografário e Classe IV- ME e EPP, tal como exibido no gráfico ilustrativo abaixo:



Cumpre esclarecer que este AJ apresentou o relatório de cumprimento do plano o qual informamos que diante dos fatos apontados, bem como dos comprovantes de pagamento encaminhados periodicamente pela empresa recuperanda, restou demonstrado que a empresa recuperanda apresentou significativas dificuldades para iniciar a quitação do plano de recuperação proposto, tendo havido atraso até o efetivo início do adimplemento das obrigações previstas.

Visando entender as razões deste atraso, tal assunto foi discutido com a empresa através de reuniões técnicas. Segundo relatado pela gestora da empresa, Sra. Andréia Bossões, a qual sofreu com forte intercorrência da pandemia da COVID-19, sendo obrigada a rever as metas e projeções para o seu soerguimento, sobretudo pelo fato de ter sido obrigada a parar sua produção no período que representou o pico da pandemia, por impedimento de seus colaboradores de continuarem a exercer suas funções, pela falta e/ ou escassez de matéria prima, o que gerou abrupta elevação do preço dos insumos no mercado.

Diante disso, ainda de acordo com a narrativa da recuperanda, face as dificuldades relatadas, está necessitou de uma postergação na data do início de pagamento dos credores das Classes III e IV, adequando o fluxo de pagamento a nova realidade econômica. Neste sentido, tem-se que desde outubro de 2021 a empresa vem cumprindo com os pagamentos regulares dos PRJ.

Porém, no que pese este adimplemento, o fato é que como já visto, a recuperanda foi obrigada a retardar o início do cumprimento, havendo, portanto, uma lacuna de pagamento que compreende o período de junho de 2020 até setembro de 2021.

Considerando esta lacuna no adimplemento dos valores, está administradora judicial tratou deste assunto com a recuperanda em diversas ocasiões. Assim, foi observado que desde o início do ano a empresa vem buscado alternativas para obter recursos que satisfaçam o saldo pretérito do plano, porém, ainda não logrou êxito em quitar tais obrigações.

Desta forma, em contato recente com a empresa, está informou que está em fase avançada de tratativas com os credores, notadamente das Classes III – Quirografários e IV – ME e EPP, para apresentar proposta de adequação do cronograma de pagamento. Sendo informado a esta AJ que em breve irá apresentar o referido documento no processo de recuperação judicial.

Conforme explanado pela recuperanda, o termo de adesão à proposta de adequação ao PRJ busca alterar unicamente para constar que o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografários e Classe IV – ME E EPP, seja retomado no curso deste semestre.

Feitas estas ponderações, é de fato salutar que a recuperanda regularize tão logo a questão dos pagamentos pendentes visando o perfeito cumprimento do PRJ. No ano de 2023 a recuperanda às fls.2.775/3.153 apresentou manifestação quanto ao requerido por este administrador judicial no que concerne as seguintes exigências:

Indique as soluções que pretende realizar visando a regularização dos pagamentos em aberto conforme descrito nos itens 7.3 e 7.4 do relatório circunstanciado, o que até o momento não foi relatado pela recuperanda;

b. Encaminhe os comprovantes de pagamento em atraso dos credores para que possamos verificar se o plano de recuperação judicial está sendo devidamente cumprido pela recuperanda.

No que concerne ao item “a” a recuperanda informou que está a cumprir com os pagamentos dos seus credores, e, consequentemente, cumpre com o estipulado no plano de recuperação judicial, anexando comprovantes.

Quanto ao item “b” este informou que os documentos anexados satisfazem o requerido pela administradora judicial.

Ademais, informou que há credores ou empresas que ainda não receberam seus créditos, pois não apresentaram dados bancários e/ou outros credores a recuperanda explanou que ao tentar realizar os depósitos notava que os credores haviam mudado seus dados bancários, impossibilitando o

depósito, embora a empresa tenha, por muitas vezes, tentado contato com as empresas para resolver a situação.

Sendo solicitado que os credores encaminhem seus dados bancários para pagamento.

No mais, anexou a documentação contábil exigida pela AJ.

No entanto, no relatório mensal de atividades protocolado às fls.194/219 informamos que a documentação contábil apresentada não é suficiente para elaboração dos relatórios mensais, tendo em vista que a administradora judicial utiliza balancetes e DREs mensais conforme solicitado nos termos de diligência, deste modo o relatório se encontra carente das respectivas documentações contábeis, aguardando que a recuperanda atenda aos termos requeridos nos termos de diligência quanto a documentação a ser entregue.

No ano de 2024 a recuperanda Termkcal, continua em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial.

No ano de 2025 esta Administradora Judicial enviou um Termo de Diligência, para que a recuperanda encaminhasse todos os comprovantes de pagamento realizados, bem como outras informações que foram solicitadas a recuperanda, para que esta AJ possa apresentar o relatório de cumprimento do plano e apresentar as devidas informações quanto ao cumprimento do plano aos credores.

Nesse sentido, a Administradora Judicial apresentou o relatório de cumprimento do plano às fls.3.452/3.474 com os documentos encaminhados pela recuperanda e ao final, solicitou a intimação desta para:

- A **INTIMAÇÃO**, da Recuperanda para que apresente uma solução e resposta para suprir os pagamentos não realizados para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial;
- A **INTIMAÇÃO**, da Recuperanda para que se manifeste quanto aos honorários já apresentados

por esta Administração Judicial às fls.3.324-3.331, e caso não haja a devida manifestação que seja os honorários arbitrados pelo Juízo do feito.

Sendo assim, estamos aguardando a intimação da recuperanda para que se manifeste quanto a ausência de justificativa no que diz respeito aos pagamentos, com vistas ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

## 2.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Visando demonstrar a composição societária da empresa Termkcal do Brasil Isolamentos Térmicos - Ltda, de acordo com a exordial e sem que tenha havido nenhuma comunicação a respeito de qualquer alteração nos autos ou diretamente a Administradora Judicial até o momento, verifica-se que as sócias são Sra. Zelia Lanes Bossões e Sra. Andréia Bossões Conceição Diniz titulares da empresa individual de responsabilidade limitada.

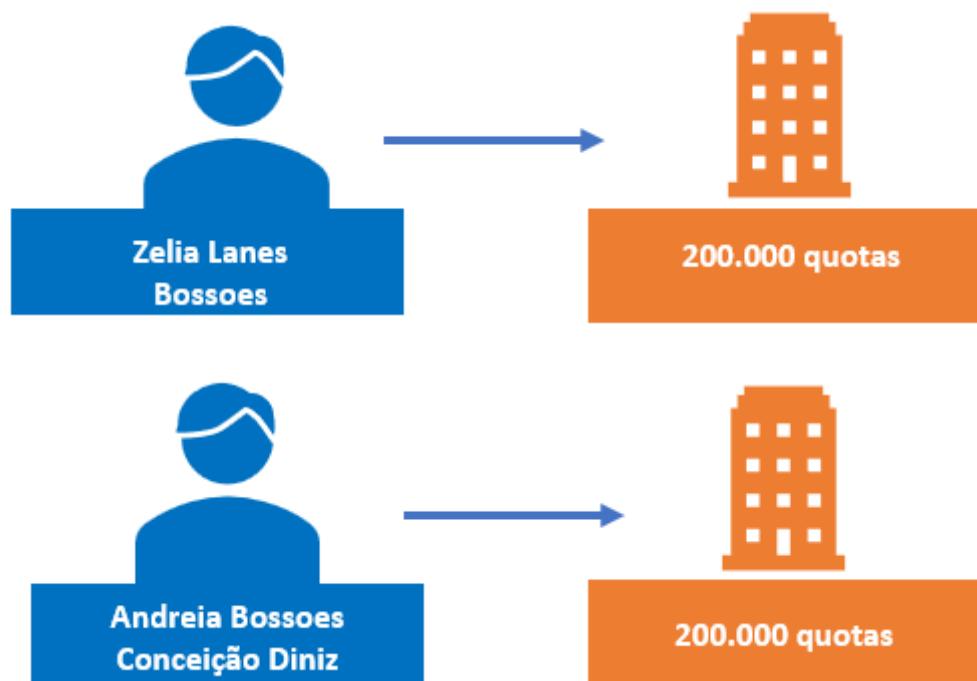


Imagen 1- Estrutura Societária da Termkcal Isolamentos.

## 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO AJ EM 2025

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da

empresa Termkal Isolamentos Térmicos Ltda.

Ademais, o AJ juntou aos autos, ininterruptamente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação contábil, econômica e financeira da Recuperanda.

#### **PROTOCOLOS DE RELATÓRIOS MENSais DE ATIVIDADES**

MÊS DE REFERÊNCIA	FATO RELEVANTE?	DATA
FEVEREIRO	NÃO HOUVE	07/02/2025
MARÇO	NÃO HOUVE	06/03/2025
ABRIL	NÃO HOUVE	04/04/2025
MAIO	NÃO HOUVE	09/05/2025
JUNHO	NÃO HOUVE	09/06/2025
JULHO	NÃO HOUVE	08/07/2025
AGOSTO	NÃO HOUVE	08/08/2025
SETEMBRO	NÃO HOUVE	09/09/2025
OUTUBRO	NÃO HOUVE	07/10/2025
NOVEMBRO	NÃO HOUVE	13/11/2025
DEZEMBRO	NÃO HOUVE	10/12/2025

Quadro 3 - Relatórios Mensais de Atividades ano de 2025

Ademais, durante o ano de 2025 foram juntados aos autos principais, 9 (nove) petições concernentes aos andamentos do feito:

- a) Petição de manifestação do AJ nos autos de nº 1003643-62.2016.8.26.0462 referentes ao requerido de fls.3.280/3.282 e fls.3.279, 3.283/3.284 e 3.285/3.286 e 3.291/3.292 – na data de 20/02/2025;
- b) Petição manifestação do AJ petição honorários do AJ nos autos nº 1003643-62.2016.8.26.0462 - na data de 25/02/2025;

- c) Petição manifestação do AJ pedido de dilação de prazo – autos nº 1003643-62.2016.8.26.0462 – na data de 02/06/2025;
- d) Petição manifestação do AJ referente às fls.3.367-3.369, 3.370-3.371, 3.372-3.373 e 3.374 – na data de 15/08/2025;
- e) Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial autos nº 1003643-62.2016.8.26.0462 – na data de 19/08/2025;
- f) Petição manifestação do AJ retificação do Quadro Geral de Credores (QGC) em cumprimento à decisão fl.52 – na data de 22/09/2025;
- g) Manifestação AJ acerca das petições de fl.559 e fls.587/589 – na data de 07/10/2025;
- h) Manifestação AJ autos nº 1003643-62.2016.8.26.0462 referentes às fls.3.571/3.576 e fl.3.584, e fls. 3.581/3.583 – na data de 11/11/2025.
- i) Manifestação AJ autos nº 0001487-11.2022.8.26.0462 (incidente de relatório) – na data de 05/11/2025.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA DEVEDORA**

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias, é o recebimento periódico da documentação contábil e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia da empresa.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, bem como Cadastro de Empregados. A documentação recebida é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada, também mensalmente, ao Juízo e demais interessados por meio de análises de variação patrimonial através do Balanço Patrimonial e econômica através da Demonstração do Resultado do Exercício.

#### 4.3. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL

A seguir, para evidenciar a evolução ou involução da empresa durante os últimos exercícios das empresas trazemos os saldos dos balancetes de verificação dos anos de 2023, 2024 e parcial de 2025, sob os quais realizaremos análises.

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA						
ATIVO CIRCULANTE	2023		2024		(Parcial) set/2025	
DISPONÍVEL	R\$	801,90	R\$	5.753,65	R\$	27.154,04
CLIENTES	R\$	70.882,54	R\$	3.201.825,51	R\$	4.858.067,68
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	R\$	-	R\$	649.651,69	R\$	631.865,86
ESTOQUES	R\$	4.215.888,98	R\$	2.240.493,14	R\$	393.623,21
OUTROS CRÉDITOS	R\$	732.332,31	R\$	2.861.779,04	R\$	3.694.577,15
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>5.019.905,73</b>	<b>R\$</b>	<b>8.959.503,03</b>	<b>R\$</b>	<b>9.605.287,94</b>
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2023		2024		(Parcial) set/2025	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	2.148.411,58	R\$	2.746.112,75	R\$	-
IMOBILIZADO	R\$	272.323,99	R\$	43.150,04	R\$	300.577,93
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.876.087,59</b>	<b>R\$</b>	<b>2.702.962,71</b>	<b>R\$</b>	<b>300.577,93</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.143.818,14</b>	<b>R\$</b>	<b>6.256.540,32</b>	<b>R\$</b>	<b>9.304.710,01</b>
PASSIVO CIRCULANTE	2023		2024		(Parcial) set/2025	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
FORNECEDORES	R\$	49.300,00	R\$	1.796.151,80	R\$	3.613.351,53
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$	532.196,15	R\$	425.197,49	R\$	739.302,65
OBRIGAÇÕES TRAB. E PREV.	R\$	309.232,39	R\$	415.977,82	R\$	467.247,95
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$	305.428,91	R\$	4.540.849,40	R\$	2.380.069,69
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.196.157,45</b>	<b>R\$</b>	<b>7.178.176,51</b>	<b>R\$</b>	<b>7.199.971,82</b>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2023		2024		(Parcial) set/2025	
EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	R\$	15.103.376,55	R\$	-	R\$	-
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$	-	R\$	5.215.825,64	R\$	5.215.825,64
PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA	R\$	-	R\$	7.127.391,49	R\$	6.991.061,53
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>15.103.376,55</b>	<b>R\$</b>	<b>12.343.217,13</b>	<b>R\$</b>	<b>12.206.887,17</b>
PATRIMÔNIO LIQUÍDO						
CAPITAL SOCIAL	R\$	400.000,00	R\$	400.000,00	R\$	400.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$	13.555.715,86	-R\$	13.664.853,32	-R\$	11.616.113,08
<b>TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-R\$</b>	<b>13.155.715,86</b>	<b>-R\$</b>	<b>13.264.853,32</b>	<b>-R\$</b>	<b>11.216.113,08</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.143.818,14</b>	<b>R\$</b>	<b>6.256.540,32</b>	<b>R\$</b>	<b>8.190.745,91</b>

Quadro 4 - Balanço patrimonial comparativo 23/24 e parcial 2025

Diante do quadro ilustrativo podemos verificar que houve mutação significativa do patrimônio da empresa, em seu ativo que passou de R\$

6.256.540,32 (seis milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2024 e já soma R\$ 9.304.710,01 (nove milhões trezentos e quatro mil setecentos e dez reais e um centavo) no balancete parcial de 2025.

Isso em razão da empresa ter aumentado suas vendas a prazo, lançadas na conta denominada “Clientes”, que é a conta patrimonial que indica os direitos a receber de clientes.

Outro ponto que merece ser abordado é a redução do estoque da empresa, o que indica que ela tem trabalhado com menos estoque e aumentado suas vendas, girando mais mercadoria.

No Ativo Não Circulante houve variações significativas, eliminando a conta “Realizável a Longo Prazo” e diminuindo o “Imobilizado”, sendo que este sofreu redução natural com o lançamento da depreciação dos equipamentos.

Passando para a análise do passivo da empresa é possível verificar que, este foi majorado, pois o Passivo aumentou principalmente no que se refere as contas alocadas no Passivo Circulante, em contas como “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias” e “Outros Créditos”.

Quanto a conta “Fornecedores” majorou entre os anos de 2024 e 2025, assim como as “Obrigações Tributárias”.

Ressalta-se que o balancete apresentado trouxe um resultado parcial do ano de 2025, o qual ainda poderá ser alterado até o final do exercício corrente, pois a documentação apresentada pela recuperanda perfaz o período de janeiro a setembro de 2025, ou seja, o cenário apresentado é próximo a realidade, porém não é fidedigno.

O Passivo Não Circulante exibe uma redução em suas contas exigíveis a longo prazo, onde destaca-se a subconta “Exigíveis a Longo Prazo” e “Parcelamento de Dívida Ativa” que é a conta onde estão alocados os saldos devedores dos credores relacionado no presente processo de Recuperação Judicial.

Por fim, importante destacar que empresa segue em situação de “Passivo a descoberto” que é quando Patrimonio Liquido encontra-se negativo, neste caso em razão da conta “Lucros e Prejuízos Acumulados”.

#### 4.4. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – DRE

Na Demonstração do Resultado do Exercício exibe o resultado econômico da empresa, através dela é possível verificar que o prejuízo acumulado da Recuperanda vem sendo reduzido através dos anos, em 2023 foi de R\$ 31.512,45 (trinta e um mil quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) negativo, em 2024 foi reduzido para R\$ 22.222,17 (vinte dois mil duzentos e vinte dois reais e dezessete centavos) negativo e tende a encerrar o ano de 2025 com saldo positivo, tendo em vista que até o mês setembro apresentou um saldo de R\$ 543.446,16 (quinhentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Para fomentar as informações necessárias para o acompanhamento da evolução do desempenho da empresa realizamos a analise horizontal, que tem a finalidade de avaliar o crescimento, a redução ou a estabilidade das receitas, custos e lucros, ou seja, o comportamento das contas ao longo do tempo.

- **Analise Horizontal** – Este indicador de avalia o crescimento, a redução ou a estabilidade das receitas, custos e lucros, ou seja, o comportamento das contas ao longo do tempo.

$$AH = \frac{(Valor\ do\ Período\ Atual - Valor\ do\ Período\ Anterior)}{Valor\ do\ Período\ Anterior} \times 100$$

Assim sendo, entre os anos de 2024 e parcial de 2025 pode-se verificar que, mesmo sendo utilizado o resultado parcial de 2025, este já se encontra positivo, sendo que as receitas auferidas no ano de 2024, aumentando também a receita liquida, após as deduções.

**TERMICAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA**

DRE (R\$)	2023	2024	(Parcial) set/2025
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 810.904,16	R\$ 977.063,31	R\$ 1.149.988,05
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$ 810.904,16</b>	<b>R\$ 977.063,31</b>	<b>R\$ 1.149.988,05</b>
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMPOSTOS	-R\$ 67.420,39	-R\$ 160.809,49	-R\$ 97.713,43
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 67.420,39</b>	<b>-R\$ 160.809,49</b>	<b>-R\$ 97.713,43</b>
JUROS E DESCONTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VARIAÇÕES MONETÁRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ 743.483,77</b>	<b>R\$ 816.253,82</b>	<b>R\$ 1.052.274,62</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>R\$ 743.483,77</b>	<b>R\$ 816.253,82</b>	<b>R\$ 1.052.274,62</b>
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-R\$ 847.137,56	-R\$ 550.000,00	R\$ -
DESPESAS COM VENDAS	-R\$ 52.526,15	-R\$ 1.748,92	R\$ -
<b>CMV TOTAL</b>	<b>-R\$ 103.653,79</b>	<b>-R\$ 551.748,92</b>	<b>R\$ -</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 941,76	-R\$ 449,36	-R\$ 769,46
DESPESAS GERAIS	-R\$ 152.988,09	-R\$ 286.277,71	-R\$ 508.059,01
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-R\$ 400,00	R\$ -	R\$ 0,01
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-R\$ 310.509,79</b>	<b>-R\$ 286.727,07</b>	<b>-R\$ 508.828,46</b>
OUTRAS RECEITAS	-R\$ 2,66	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>-R\$ 310.512,45</b>	<b>-R\$ 22.222,17</b>	<b>R\$ 543.446,16</b>

Quadro 5- Demonstração do Resultado do Exercício (\* Entre 2024 e parcial 08/2025)

Mas, mais importante que isto, é imperioso ressaltar que a empresa vem conseguindo diminuir significativamente os valores negativos e, mesmo sendo analisado o balancete parcial do período pode-se verificar que em 2025 a empresa apresentou um resultado favorável e até mesmo positivo.

Vencidas as considerações quanto as mutações do patrimônio e da Demonstração do resultado do exercício, ora realizaremos as análises de liquidez da empresa.

#### 4.5. ANÁLISES DOS CONTÁBEIS – ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Em atendimento a Recomendação nº 72 do CNJ, datada de 19 de agosto de 2020, ora realizaremos as análises referentes aos índices de liquidez dos demonstrativos da empresa Recuperanda, neste sentido passa-se a apresentar a metodologia utilizada na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Nível de Liquidez** – Estes indicadores financeiros buscam refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às obrigações, avaliando a aptidão da empresa em continuar as atividades.

**LI – LIQUIDEZ IMEDIATA** - Mede a capacidade da empresa de cobrir suas obrigações de curto prazo usando apenas os recursos disponíveis imediatamente.

$$LS = \frac{Disponível}{Passivo Circulante}$$

**LS – LIQUIDEZ SECA** - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{Ativo Circulante - Estoques}{Passivo Circulante}$$

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}$$

Diante da necessidade de apresentação de tais análises, faz-se necessário elucidar que as análises dos índices de liquidez servem para avaliar a capacidade que a empresa tem de cumprir suas obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos, utilizando os recursos disponíveis ou que se tornarão disponíveis no curto e longo prazo. Elas permitem identificar se o negócio possui equilíbrio entre ativos e passivos, se depende excessivamente de capital de terceiros para honrar compromissos e se

mantém margem de segurança para enfrentar imprevistos. Em resumo, esses índices são ferramentas essenciais para medir a saúde financeira e a solvência operacional da empresa.

LIQUIDEZ			
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2023	2024	(Parcial) set/2025
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00
Liquidez seca	0,67	0,94	1,28
Liquidez Corrente	4,20	1,25	1,33
Liquidez Geral	0,44	1,63	1,33

Quadro 6 - Índices de Liquidez – Termkcal.

Dito isto, iniciaremos as análises trazendo os resultados concernentes aos índices de liquidez da empresa, trazidos também acima em quadro comparativo.

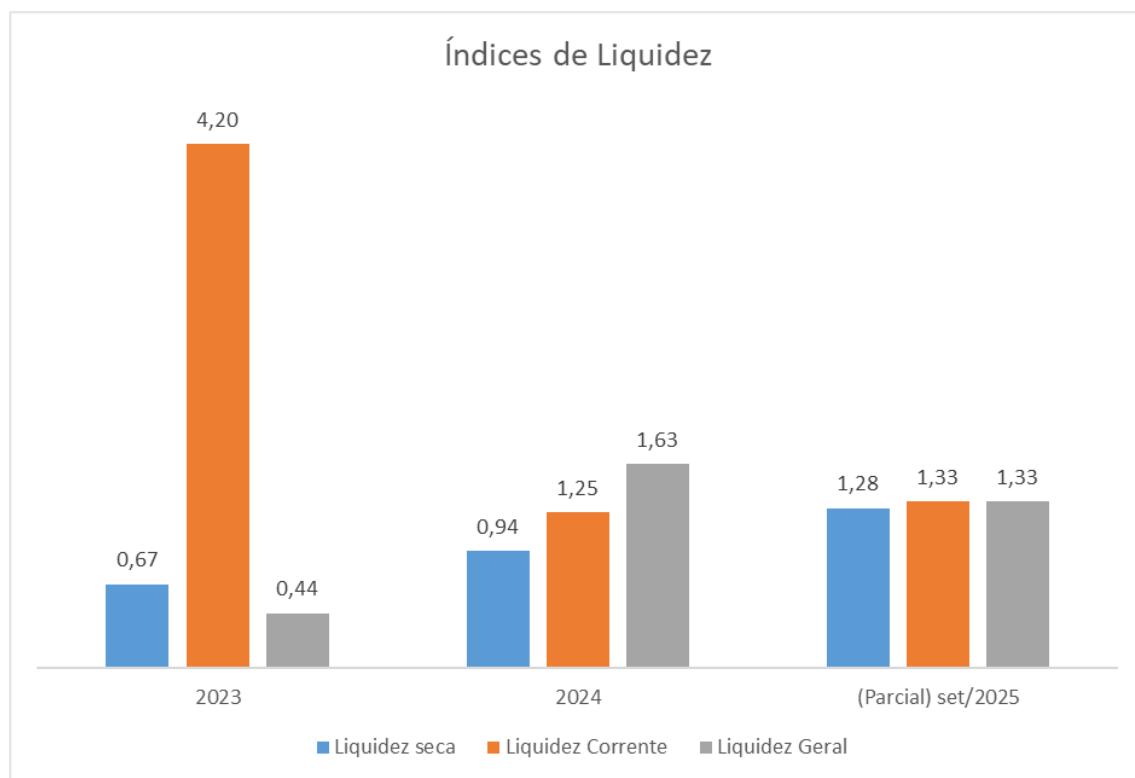


Gráfico 1 - Índices de liquidez – Termkcal.

Apenas por caráter informativo realizamos a análise de Liquidez Imediata, no entanto e conforme pode-se verificar no quadro, no momento, não existem disponibilidades na empresa que possam ser usadas para o

pagamento de seu passivo não circulante.

Já a Liquidez Seca da empresa apresentou tendência aumentativa e favorável no ano corrente, passando do montante de R\$ 0,94 de recursos de rápida conversibilidade, para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês em 2024, subindo para o R\$ 1,28 para cada R\$ 1,00 em dívidas no relatório ainda parcial de 2025.

Isso quer dizer que, caso fosse necessária a conversão dos ativos da empresa em dinheiro de forma acelerada, as contas de liquidez rápida como caixa, bancos e aplicações financeiras teriam a capacidade de pagamento de R\$ 1,28 centavos para cada R\$ 1,00 em dívidas alocadas no Passivo Circulante. Isso mostra, também, que a empresa não teria condições de pagar todas as suas dívidas sem usar outros ativos alocados em seu Ativo Circulante, mas que se aproxima deste objetivo em comparação ao ano anterior.

Seguindo, passamos a análise do índice de liquidez Corrente foi majorada no ano de 2025 (Parcial) passando de R\$ 1,33 em 2024 para a faixa de R\$ 1,25 centavos de capacidade de pagamento para cada R\$ 1,00 em dívidas neste exercício. Isso mostra que a empresa possui um Passivo Circulante que supera a capacidade de pagamento da empresa utilizando-se de todos os recursos alocados em seu Ativo circulante.

Finalizando as análises de índices de liquidez temos a liquidez geral que, assim como o índice anterior, apresentou aumento no período avaliado. Em 2024 o valor foi de R\$ 1,63 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas a longo prazo sendo que em 2025 houve uma leve redução chegando a R\$ 1,33 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas totais, o que ainda pode aumentar até o final do exercício.

## 5. AMBIENTE VIRTUAL DA REAL BRASIL CONSULTORIA

Vencidas as questões de natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e falências, principalmente na preocupação com a

transparência desta Administração Judicial com os atos e andamentos do processo a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um canal de comunicação digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



Este espaço pode ser acessado por computador, tablet ou celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico com acesso à internet através do link: <https://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/> ou escaneando o QR Code abaixo:



Escaneei o QR Code para acessar o site

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vénia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 17 de dezembro de 2025.



**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
*Economista, Auditor e Avaliador*  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
CRC/MS – 014868/O-5



**CUIABÁ - MT**  
 AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856, SL1404  
 BOSQUE DA SAÚDE - CEP 78050-000  
 FONE+ 55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
 RUA GAL. ODORICO QUADROS,37  
 JARDIM DOS ESTADOS - CEP 79020-260  
 FONE+ 55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
 AV. PAULISTA, 1765 - 7º ANDAR  
 CERQUEIRA CESAR - CEP 01311-930  
 FONE+ 55 (11) 2054-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
 AV. RIO BRANCO, 26  
 CENTRO - CEP 20090-001  
 FONE+ 55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
 RUA ENG. FOZE KAUL ABRAHÃO,514  
 MERCÉS - CEP 38060-010  
 FONE+ 55 (11) 2054-7333